



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Registro de Inventário**

28/01/2014

## Sumário

Sumário.....	2
1. Questão.....	3
2. Normas Apresentadas Pelo Cliente .....	3
3. Análise da Legislação .....	4
4. Conclusão .....	9
5. Informações Complementares .....	9
6. Referências .....	9
7. Histórico de Alterações .....	9

## 1. Questão

Nosso cliente está questionando a emissão do livro registro de inventário alegando que algumas informações não estão sendo apresentadas no mesmo.

## 2. Normas Apresentadas Pelo Cliente

Conforme documentado pela Totvs no chamado THSRYK o relatório "Registro Invent Mod7" (MATR460) não apresenta todos os saldos existentes em estoque.

Segundo apontamento realizado pela Totvs em 08/10/13, o MATR460 não está considerando os saldo de produtos de apropriação direta (B1\_APROPRI="D") existentes no armazém de processo (MV\_LOCPROC): "Lembrando que, se o produto possuir saldo no armazém de processo e a apropriação for Direta, o saldo não será apresentado no relatório MATR460."

Segue embasamento legal indicando que todos os valores do estoque devem estar no registro de inventário.

A legislação tributária trata a matéria no artigo 165 do Anexo 5 do RICMS/SC, nos seguintes termos:

*Art. 165. No livro Registro de Inventário, modelo 7, serão arrolados, pelos seus valores e com especificações que permitam sua perfeita identificação, as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os em fabricação existentes no estabelecimento à época do balanço.*

*§ 1º No livro Registro de Inventário serão também arrolados, separadamente:*

*I - as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem e os produtos manufaturados pertencentes ao estabelecimento em poder de terceiros;*

*II - as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação pertencentes a terceiros em poder do estabelecimento.*

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 3. Análise da Legislação

O Livro Registro de Inventário é um livro fiscal já utilizado de longa data e é requisitado pela legislação do IPI, do ICMS e do Imposto de Renda.

Abaixo reproduzimos orientações coletadas de um procedimento da IOB que trata em detalhes desta obrigação, tomando por referência a legislação federal e a do estado de Santa Catarina, que é a unidade de federação do nosso cliente.

#### 1. Introdução

O livro Registro de Inventário, modelo 7, está previsto nas legislações do Imposto de Renda, do ICMS e do IPI.

Neste procedimento, trataremos dos procedimentos relativos à escrituração do livro Registro de Inventário, tendo como base as legislações do ICMS ( RICMS-SC/2001 , Anexo 5 , art. 165 ) e do IPI ( **RIPI/2010** , art. 472).

Veja também o procedimento Livro Registro de Inventário, no produto tributos federais, que aborda a escrituração pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou optantes pelo Simples.

#### 2. Escrituração

Determina o **Convênio SINIEF s/nº/1970** , art. 76, §§ 6º e 7º, firmado entre as Unidades da Federação, que o inventário deverá ser levantado no último dia do ano civil no caso de a empresa não manter escrita contábil, e que a escrituração deverá, também, ser realizada nessa data ou até 60 dias contados da data do encerramento do balanço.

Vale ressaltar, no entanto, que, relativamente ao ICMS, deverão ser observados os prazos definidos na legislação local, principalmente aqueles fixados para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

#### Conteúdo

Para as legislações do ICMS e do IPI, o livro Registro de Inventário destina-se ao arrolamento de mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, produtos manufaturados e em acabamento existentes no estabelecimento na época do balanço da firma, de acordo com valores e especificações que permitam a perfeita identificação dos elementos registrados.

Note-se que no referido livro também deverão ser arrolados, separadamente:

a) as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem e os produtos manufaturados pertencentes ao estabelecimento, em poder de terceiros;

b) as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação de terceiros, em poder do estabelecimento.

( **Convênio SINIEF s/nº/1970** , art. 76, caput e § 1º)

### 3. Autonomia dos estabelecimentos

Para efeito de cumprimento das legislações do ICMS e do IPI, os contribuintes que mantiverem mais de um estabelecimento, seja filial, sucursal, agência, depósito etc., deverão manter em cada um deles livros fiscais distintos, tendo em vista a autonomia dos estabelecimentos.

( **Convênio SINIEF s/nº/1970** , art. 66)

### 4. Escrituração centralizada

Ressalvada a permissão, expressamente autorizada pela legislação do ICMS de cada Unidade da Federação, é vedada a escrituração centralizada em um dos estabelecimentos do contribuinte.

As unidades da Federação poderão, de acordo com as disposições estabelecidas em suas legislações, conceder inscrição única, com centralização da escrituração dos livros fiscais e do pagamento do imposto, à pessoa física que, na qualidade de produtor rural ou extrator, explore propriedades, contíguas ou não, sediadas no mesmo município.

( **Convênio SINIEF s/nº/1970** , art. 66)

### 5. Autenticação

#### 5.1 Órgãos competentes

O livro Registro de Inventário ou as fichas que o substituírem deverão ser autenticados pelas Juntas Comerciais ou repartições encarregadas do Registro do Comércio, no caso de sociedade empresária, ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde se acharem registrados os atos constitutivos da pessoa jurídica, tratando-se de sociedade simples.

Se for utilizado, para efeito do Imposto de Renda, o mesmo livro Registro de Inventário exigido pela legislação do IPI/ICMS, o "visto" do Fisco Estadual, quando exigido, não supre a exigência de autenticação pelos órgãos anteriormente mencionados.

( **CCB/2002** , art. **982** ; **RIR/1999** , art. 260, § 2º; e Parecer Normativo CST nº **5/1986** )

#### 5.2 Requisitos

Para fins de sua autenticação, o Registro de Inventário deverá conter na primeira e na última página, tipograficamente numeradas (ou na primeira e na última ficha numerada, se for o caso), os termos de abertura e de encerramento.

#### 5.3 Quando deve ser providenciada

De acordo com a Instrução Normativa DREI nº 11/2013, art. 12, I, a autenticação de instrumentos de escrituração mercantil (livros, conjunto de fichas ou de folhas soltas ou conjunto de folhas contínuas) pode ser efetuada antes ou depois da escrituração.

(Instrução Normativa DREI nº 11/2013, art. 12, I)

## 6. Ajustes para efeitos do IR

As empresas contribuintes do IPI e/ou ICMS que utilizarem unicamente o livro Registro de Inventário, modelo 7, deverão observar os seguintes procedimentos quanto à sua escrituração, de forma a adaptá-lo às exigências da legislação do Imposto de Renda (Parecer Normativo CST nº **5/1986**):

a) acrescentar os bens cujo arrolamento não é exigido para fins do IPI/ICMS, mas apenas pela legislação do Imposto de Renda (bens em almoxarifado);

b) acrescentar o valor unitário dos bens, de acordo com os critérios exigidos pela legislação do Imposto de Renda, quando discrepante dos critérios previstos na legislação do IPI/ICMS, conduzindo-se ao valor contábil dos estoques. Tal acréscimo é autorizado pelo **Convênio SINIEF s/nº/1970 § 12, art. 63**, como "outras indicações".

## 7. Exclusão do ICMS recuperável, do pis-pasep não cumulativo e da COFINS não cumulativa

Como o valor do ICMS recuperável mediante crédito, na escrita fiscal do adquirente, não integra o custo de aquisição para efeito do Imposto de Renda, o montante desse imposto, destacado em nota fiscal, deve ser excluído do valor dos estoques (Instrução Normativa SRF nº **51/1978**).

Tratamento idêntico deve ser aplicado ao PIS-Pasep e à COFINS não cumulativos, instituídos pelas Lei nº **10.637/2002** e Lei nº **10.833/2003**, respectivamente.

Observe-se, porém, que as legislações do IPI e do ICMS não contemplam essas exclusões.

Nesse caso, o valor do ICMS recuperável e do PIS-Pasep e da Cofins não cumulativos a ser excluído para efeito do Imposto de Renda poderá ser destacado, item por item, na coluna "Observações" do livro modelo 7.

### 7.1 Escrituração do Livro de Inventário

Vamos exemplificar a escrituração do livro modelo 7 de uma empresa industrial, considerando que:

a) não há diferenças de valor entre o estoque para fins do IPI/ICMS e para fins do IR a serem acrescentadas na coluna "Observações", além do ICMS recuperável, do PIS-Pasep e da Cofins não cumulativos;

b) a empresa não possui filiais;

c) as aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem foram efetuadas dentro do Estado de São Paulo, onde a empresa está situada (cuja alíquota do ICMS é de 18%);

d) a empresa mantém sistema de custo integrado e coordenado com o restante da escrituração;

e) não há estoque de bens em almoxarifado, cujo arrolamento é exigido para fins do IR, mas não do IPI/ICMS.

REGISTRO DE INVENTÁRIO															
ESTOQUES EXISTENTES EM..... DE..... DE..... MODELO 7															
Classificação fiscal	Discriminação	Quantidade	Unidade	Valor									Observações		
				Unitário			Parcial			Total			ICMS recuperável	PIS-Pasep não cumulativo	Cofins não cumulativa
	Matérias-primas														
3902.10.20	Polipropileno	100	kg	105	30	10	530	00							
8535.30.11	Seccionadores	1.000	un	2	40	2	400	00	12	930	00	2.237,40	213,35	982,68	
	Produtos intermediários														
6805.20.00	Abrasivos artificiais	80	kg	29	50	2	360	00	2	360	00	424,80	38,94	179,36	
	Material de embalagem														
4819.20.00	Caixas de papelão	500	un	1	20		600	00		600	00	108,00	9,90	45,60	
	Produtos acabados														
8536.50.10	Interruptores automáticos	1.500	un	68	00	102	000	00	102	000	00				
	Total								117	890	00	2.860,20	262,19	1.207,64	
	Resumo														
	Matérias-primas								12	930	00				
	Produtos intermediários								2	360	00				
	Material de embalagem									600	00				
	Produtos acabados								102	000	00				
	Total								117	890	00				
	Total do ICMS recuperável (-)								(2)	860	(20)				
	Total do PIS-Pasep não cumulativo (-)									(262)	(19)				
	Total da Cofins não cumulativa (-)								(1)	207	(64)				
	Total do Estoque para fins do IR								(113)	559	97				

### Nota:

Neste exemplo, o valor do ICMS, do PIS/Pasep e da Cofins não cumulativos dados como contidos no valor do estoque final de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, é meramente hipotético. Alertamos que esse valor, na prática, deve ser o efetivamente creditado pelas aquisições dos estoques.

### 8. Escrituração Fiscal Digital (EFD)

A Escrituração Fiscal Digital (EFD) compõe-se da totalidade das informações, em meio digital, necessárias à apuração do imposto referente às operações e prestações praticadas pelo contribuinte, bem como outras de interesse da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O contribuinte deverá utilizar a EFD para efetuar a escrituração do:

- a) Registro de Entradas;
- b) Registro de Saídas;
- c) Registro de Inventário;
- d) Registro de Apuração do ICMS;
- e) Registro de Apuração do IPI;
- f) documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (Ciap), modelos "C" ou "D" (redação da letra "F" com efeitos aplicáveis a partir de 1º.01.2011).

Portanto, com a utilização da EFD o contribuinte deixa de escriturar os livros e o documento relacionados no parágrafo anterior.

### Nota

Veja mais informações sobre este assunto no procedimento: **ICMS/SC - Considerações sobre a Escrituração Fiscal Digital (EFD)**

( **RICMS-SC/2001** , Anexo **11** , art. **24** , § 3º, na redação dada pelas alterações nºs 2.418 e 2.419, publicadas através do Decreto nº3.461/2010 )



## 4. Conclusão

Considerando as informações compartilhadas e as inseridas pelo cliente na abertura do chamado original, estamos entendendo que o relatório emitido pelo sistema não está atendendo a previsão legal para este livro e, desta forma, recomendamos que a rotina seja reavaliada.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

## 5. Informações Complementares

Conforme descrição do cliente na abertura do chamado original, inclusive mencionando documentação nossa, o relatório disponibilizado para o registro de inventário não contempla algumas situações e este deve ser revisado para atender a legislação pertinente.

## 6. Referências

<http://www.iobonline.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?guid=I61912858EA181195E040DE0A24AC4D D8&nota=0&tipodoc=3&esfera=ES&ls=2&index=1>

[http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms\\_01\\_05.htm](http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms_01_05.htm)

## 7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FO	28/01/2014	1.00	Análise sobre o Livro Registro de Inventário	TIGN74